

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E FINANÇAS

### Gabinetes do Ministro dos Negócios Estrangeiros e do Secretário de Estado do Orçamento

#### Portaria n.º 239/2019

A Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (SGMNE) tem a necessidade de dar início a um procedimento com vista à aquisição de serviços de expedição e receção de malas diplomáticas.

Sendo uma das principais atribuições do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) a coordenação da representação de Portugal no estrangeiro [vide o artigo 2.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro], torna-se essencial assegurar um serviço de transporte de correspondência oficial entre este e os vários postos diplomáticos e consulares portugueses existentes fora do território nacional.

Tal é uma exigência da própria Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, onde, no seu artigo 27.º, dispõe que «o Estado acreditador permitirá e protegerá a livre comunicação da missão para todos os fins oficiais. Para comunicar-se com o Governo e demais missões e consulados do Estado acreditante, onde quer que se encontrem, a missão poderá empregar todos os meios de comunicação adequados, inclusive correios diplomáticos e mensagens em código ou cifra».

Em cumprimento do normativo *supra* citado, deve o MNE assegurar este tipo de serviços essenciais para a concretização dos objetivos e missão do Ministério.

A natureza dos bens expedidos e recebidos (com classificação confidencial), bem como a sua dimensão e valor, tornam a prestação destes serviços mais complexa, assumindo contornos específicos não encontrados noutros serviços de receção e expedição de vários tipos de bens.

Estes contornos específicos exigem que a entidade a contratar apresente uma elevada capacidade técnica por parte dos seus recursos humanos e materiais, sendo assim necessário que o procedimento pré-contratual a adotar tenha em consideração a capacidade técnica e/ou financeira das empresas concorrentes.

Tendo em conta a importância da mala diplomática para o MNE, a complexidade dos serviços a efetuar, a necessária morosidade que o procedimento pré-contratual acarretará, bem como a relação de confiança que deverá ser mantida entre ambas as partes, torna-se imperioso evitar, ao máximo, alterações do prestador dos serviços, sendo por isso desaconselhada a celebração de contratos com curtos períodos de vigência.

Pelas razões expostas e tendo presente a experiência recolhida pelos serviços do MNE, considera-se que o contrato a celebrar deve ter uma vigência de cinco anos.

Também o Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., foi convidado a integrar o presente procedimento de modo a possibilitar o envio de correspondência para locais onde Portugal tem representação de modo a cumprir as suas missões estatutárias, ao mesmo tempo apresentando-se uma solução mais económica do que se este instituto abrisse um procedimento autónomo para este fim.

Nestes termos, considerando que o encargo orçamental decorrente do contrato de prestação de serviços relativos à receção e expedição de malas diplomáticas a adquirir, repartidos pelos anos de 2019 a 2024, se estima em € 2 798 848,44, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Torna-se necessária a extensão de encargos promovida pela presente portaria.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1 — Autoriza a Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (SGMNE) a assumir a repartição de encargos orçamentais relativos ao contrato de prestação de serviços de receção e expedição de malas diplomáticas, para os anos de 2019 a 2024, até ao montante global de € 2 798 848,44, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Determinar que os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

- a) Ano de 2019 — € 279 852,84;
- b) Ano de 2020 — € 559 785,69;
- c) Ano de 2021 — € 559 785,69;
- d) Ano de 2022 — € 559 785,69;
- e) Ano de 2023 — € 559 785,69;
- f) Ano de 2024 — € 279 852,84.

3 — Estabelecer que os montantes fixados para os anos de 2020 a 2024 são acrescidos dos saldos apurados no ano que antecede.

4 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente portaria são satisfeitos por verbas inscritas ou a inscrever no orçamento de funcionamento da entidade financeira Gestão Administrativa e Financeira do MNE (GAFMNE) da SGMNE e do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

5 — Determinar que a presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

25 de janeiro de 2019. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — 24 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

312014424

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna

#### Despacho Normativo n.º 11/2019

Considerando o manifesto interesse público na rápida difusão e conhecimento dos resultados da eleição para o Parlamento Europeu de 26 de maio de 2019, apurados pelo escrutínio provisório cuja organização e direção cabem à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna — Administração Eleitoral (SGAI-AE), nos termos do artigo 10.º, n.º 7, alínea c) do Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e do artigo 14.º, alínea g) do Despacho n.º 887/2018, *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de janeiro, determina-se o seguinte:

1 — A Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGAI) disponibiliza às câmaras municipais/entidades consulares o acesso, através da internet, a uma plataforma tecnológica que inclui aplicação informática para o registo direto da informação relativa à afiliação às urnas e dos resultados eleitorais apurados no escrutínio provisório.

2 — As câmaras municipais e a Comissão Organizadora do Recenseamento Eleitoral dos Portugueses no Estrangeiro (COREPE), junto da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, definem as regras, os procedimentos de monitorização e de recolha da informação junto dos presidentes das mesas das assembleias de voto bem como da efetivação do seu registo na aplicação informática referida no número anterior e, quando necessário, desencadeiam os procedimentos de contingência estabelecidos pela SGAI-AE.

3 — Após o encerramento da votação e o anúncio dos resultados, os presidentes das mesas das assembleias de voto devem comunicá-los, conforme constam nos editais, com a máxima celeridade e de acordo com o determinado pelas entidades referidas no número anterior, com prioridade relativamente à prestação de informações a qualquer outra entidade.

4 — A comunicação referida no número anterior deve conter os seguintes elementos:

- a) Identificação da freguesia/distrito consular;
- b) Identificação da secção de voto;
- c) Número de eleitores inscritos;
- d) Número de votantes;
- e) Número de votos em branco;
- f) Número de votos nulos;
- g) Número de votos obtidos por cada lista.

5 — A entidade localmente determinada, nos termos do n.º 2, introduz na aplicação informática os resultados eleitorais acima referidos, cumprindo escrupulosamente as regras procedimentais que vierem a ser definidas pela SGAI-AE.

6 — Na difusão dos resultados do escrutínio provisório, os órgãos de comunicação social devem indicar expressamente que se trata de resultados provisórios fornecidos pela SGAI-AE.

29 de março de 2019. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — 1 de abril de 2019. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

312193184